

@ NEGR@ E A EDUCAÇÃO, ENTRE O MITO E OS FATOS¹

JARDELINA GARCIA SANTANA

Mestranda do Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas, pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia/UFRB – Centro Artes, Humanidades e Letras / CAHL. Campus Cachoeira-Bahia.

E-mail: jardagarcia10@hotmail.com

Introdução

A escola brasileira precisa conhecer e vivenciar a diversidade de seus alunos, e principalmente permitir que a escola seja um instrumento de alfabetização, bem como ser também um instrumento de crescimento cultural, de descoberta de experiências étnicas- raciais. Tendo em vista, a população brasileira e sua evidente pluralidade, não se pode mais permitir que tantas crianças e jovens neguem sua identidade porque não conhecem sua história.

É primordial, portanto, que na primeira etapa da educação básica, definida pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB nº 9.394/96), que os educadores proporcionem as crianças atividades que desenvolvam suas potencialidades no aspecto cognitivo, afetivo, psicomotor e social. Vale destacar nesse processo a necessidade emergente e urgente de diretrizes para uma sólida formação do profissional da educação tendo como enfoque, as relações étnico-raciais.

Entende-se que a Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003 que altera a LDB 9.394/96, “para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura afro-brasileira” e para influenciar a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e cultura afro-brasileira e africana, foi sem dúvida um grande avanço, porém, pouco se fez para materializar

¹ Artigo apresentado no XIII Encontro Cearense de Historiadores da Educação – ECHÉ, III Encontro Nacional do Núcleo de História e Memória da Educação – ENHIME, e o III Simpósio Nacional de Estudos Culturais e Geoeeducacionais – SINEGEO. GT 5 – História da Educação e da Pedagogia.

estas propostas, as condições materiais das escolas, a formação dos professores ainda permanecem falha para proporcionar uma educação de qualidade acessível a todos, partindo desse entendimento faz-se necessário a valorização da história, cultura e identidade dos descendentes e africanos (BRASIL, 1998).

Contextualizando a trajetória do negro na educação brasileira, e as perspectiva da Lei nº 10.636/03

A vida do negro no Brasil não constituiu passividade nem indiferença, mas sim, luta e preparo, pois, perante os limites atribuídos ao africano escravizado, os empenhos na luta pela liberdade surgiam coragem e o ódio diante da escravidão e não a passividade. Essa ação de luta e indignação pode ser definida por resistência negra. A insubmissão às regras do trabalho nas plantações, os movimentos de ocupação de terras, as revoltas, as fugas, os assassinatos de senhores, foram algumas das estratégias usadas pelos negros contra o sistema escravista (MUNANGA e GOMES, 2006, p. 26).

A Lei complementar a Constituição de 1824: pela legislação do império, os negros foram vedados de estarem nas escolas, pois, eram visualizados como doentes de moléstias contagiosas a sociedade dominante do Brasil sabia que o acesso ao saber sempre foi uma alavanca de ascensão social, econômica e política de um povo. Então os racistas brasileiros utilizaram de diferentes mecanismos para restringir o acesso do negro à educação (SANTOS 2003).

Partindo desse pressuposto faz-se necessário compreender que os artifícios usados para impedir a população negra na educação surgiram em meados do século XIX pelo amparo da lei, em 1854 e 1878 sendo legitimada pelo estado brasileiro, dentre tantas outras medidas, práticas discriminatórias em decretos de lei que proibiam alunos negros de frequentarem os bancos escolares.

O Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia que nas “escolas públicas do país não fosse admitidos

escravos, e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores”. O Decreto nº 7.031-A, de 6 de setembro de 1878, “estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno”. Diversas estratégias foram montadas no sentido de impedir o acesso pleno dessa população aos bancos escolares. (BRASIL, 2005, p.7).

O direito à educação, assim como prevê a Constituição Federal de 1988, como uma ferramenta para o desenvolvimento humano necessitaria atender todos sem exceções étnicas, políticas ou religiosas, porém, “as práticas educativas que se pretendem iguais para todos acabam sendo as mais discriminatórias” (GOMES, 2001, p.86). Nessa perspectiva faz-se imprescindível repensar a composição educativa, do ponto de vista do método docente, da escola quanto ambiente de representação, de transformação, e como essas relações vêm sendo transmitidas para os alunos negros.

No ponto de vista de ampliar construções de abarcamento a toda diferença cultural e de saberes que compõem a formação histórico-social brasileira, em 2003 foi aprovada a lei 10.639/03 alterou a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº9.394/96 nos artigos 26-A, 79-A e 79-B tornando obrigatório no Ensino Fundamental e Médio o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, cujo objetivo é promover a visibilidade e a valorização desses conhecimentos no espaço escolar.

Diante da publicação da Lei n. 10.639/2003, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP 3/2004, que institui as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-14 Brasileiras e Africanas a serem executadas pelos estabelecimentos de ensino de diferentes níveis e modalidades, cabendo aos sistemas de ensino, no âmbito de sua jurisdição, orientar e promover a formação de professoras e supervisionar o cumprimento das Diretrizes (CAVALLEIRO, 2005, p.19-20).

As políticas de ação afirmativa no campo educativo para a população negra, nesse caso a lei 10. 639/03, não precisariam ser consideradas pelo viés a histórico, ou seja, uma análise que descon sidera todo processo construído ao longo dos anos pela população negra e também pela população branca que se compromete com eliminação do preconceito, do racismo e da discriminação nos espaços sociais.

O ensino necessita ser pensado de forma antirracista, objetivando o processo de aprendizagem tanto da população negra, quanto da população branca. Pois segundo Franz Fanon (1979, p.12), os descendentes dos opressores de ontem não necessitam ser apreciados pelas atitudes de seus ancestrs. Porém possuem a encargo moral e politicamente pela reprodução das ações discriminatórias que mantêm a população negra às margens da dinâmica social.

A Lei 10.639/03, alterada pela Lei 11.645/08, propõe novas diretrizes curriculares para o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana. Por exemplo, os professores devem ressaltar em sala de aula a cultura afro-brasileira como representado e formadora da sociedade brasileira, na qual os negros são apreciados quanto sujeitos históricos, valorizando-se, assim, o pensamento e as ideias de importantes intelectuais negros brasileiros, a cultura, música, culinária, dança e as religiões de matrizes africanas.

Diante dessa perspectiva o movimento negro assume a tarefa de superar a visão estereotipada do negro através de resgate das raízes históricas desse grupo étnico. Para este movimento, o eixo da atenção continua sendo a escola, onde se dá, em grande parte, a socialização dos indivíduos.

A constatação do papel da escola na reprodução das desigualdades raciais revela a falácia da democracia racial e, ao mesmo tempo, a inadequação da escola no tratamento da diversidade étnica cultural, em função dessa problemática, desencadeou se um processo de reivindicação por parte do movimento negro para que a escola incorporasse em seu currículo os valores culturais e his-

tóricos do negro. Nesse aspecto, o movimento negro estabeleceu estratégias pontuais de redefinição da escola em seus elementos-chaves. As estratégias visam à revisão curricular, à reformulação do livro didático e à incorporação de referencial teórico-metodológico sobre a cultura afro-brasileira no processo de formação de educadores.

Trabalhando a partir de valores euro etnocêntricos, o sistema de educação leva as crianças e adolescentes afro-brasileiros a se sentirem inferiores e a serem considerados como tal pelos demais, ao conviverem com as imagens estereotipadas que causam danos psicológicos e morais, bloqueando a personalidade pessoal, étnica e cultural dos afro-descendentes.

Percebe-se, de um modo geral que o brasileiro, tem insuficiente conhecimento a respeito do afrodescendente, possuindo ideias deturpadas e preconceituosas. No que diz respeito à chegada do negro no Brasil apenas visualizando, como cativo, produto, descalço, seminu e brutal. Poucos conhecem o contexto histórico do africano livre, senhor de sua vida, produtor de sua cultura, á período dos grandes reinos e impérios na África Pré-Colonial. Faz-se imprescindível desconstruir as histórias contatadas de forma artificial e corrompida, é necessária desnaturalizar os preconceitos e erguer uma nação multirracial, justa e democrática.

Podemos notar a enorme desigualdade social e racial existente nos materiais didáticos utilizados na rede pública do nosso estado, entre o tratamento dado a indivíduos negros e brancos. Infelizmente ainda podemos notar a existência de uma política educacional que tenta ignorar a realidade social e à pluralidade étnico/racial do nosso país. Isso é visível podemos perceber o grande mal cometido no livro didático ao silenciar sobre as questões étnico-culturais é a introjeção na subjetividade de crianças negras e de jovens negros (as) de um sentimento de rejeição à sua própria identidade.

Nesse sentido a Lei 10639/03 chega ao Estado Brasileiro no bojo do debate da implantação das políticas de ações afirmativas

para a população negra que, embora reivindicadas pelo movimento social negro, compõem o discurso estratégico dos organismos internacionais que defendem a instituição de políticas sociais focalizadas para os mais pobres, entre quais, os negros. Neste sentido, a Lei 10639/03 pode configurar-se como um instrumento de luta para o questionamento da ordem vigente, na medida em que coloca em xeque construções ideológicas de dominação, fundadoras da sociedade brasileira.

Não há dúvida nenhuma a importância da inclusão do estudo desta temática nos currículos da escola básica. É evidente que precisamos ir além da escravidão nas aulas de História do Brasil, no entanto, para que essa lei seja efetivamente empregada é preciso que em primeiro lugar haja uma qualificação dos professores e de toda instituição escolar bem como a comunidade escolar.

A história do povo africano vem sendo trabalhada nas escolas de maneira superficial, trazendo uma imagem do negro apenas como o escravo, aculturado que foi “trazido” ao Brasil e que não acrescentou nada ao povo brasileiro. Devido a essa visão se fez necessário a implantação da legislação que obrigasse de fato a mudança na abordagem desse tema em sala de aula.

O objetivo principal para a inserção da lei é o de divulgar e produzir conhecimentos, atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, garantindo respeito aos direitos legais e valorização de identidade cultural brasileira e africana.

É no §1º do artigo da lei 10.639/03, que está a grande novidade a respeito do ensino da cultura africana, o negro deixa de ser visto como uma figura passiva na formação da sociedade brasileira, passando a ser representado como sujeito de sua própria história.

“(…) o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.”

Além de estabelecer os conteúdos a serem trabalhados no currículo escolar a lei visa mudanças não apenas no âmbito escolar como também na sociedade como um todo, buscando repensar as relações sociais, pedagógicas e as próprias condições de ensino.

“É importante que a temática das relações étnico-raciais esteja contida nos projetos pedagógicos das instituições, evitando-se práticas localizadas em determinadas fases do ano como maio, abril, agosto, novembro. Estar inserido na proposta pedagógica da escola significa que o tema será trabalhado permanentemente e nessa perspectiva é possível criar condições que não mais ocorram intervenções meramente pontuais, para resolver problemas que surgem no dia a dia relacionados ao racismo. Aos poucos, o respeito à diversidade será um princípio das instituições e de todas as pessoas que nela atuam.” (ORIENTAÇÕES E AÇÕES PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, 2006, p. 166).

Mas são vários os desafios para a educação no que diz respeito à implementação dessa nova legislação, entre eles está a capacitação dos educadores para que possam pensar a educação, não somente como instrumento de mobilidade social, como também um mecanismo para auxiliar na luta contra o racismo e as desigualdades sociais.

Outro aspecto que precisa ser repensado são os livros didáticos que ainda hoje trazem uma visão deturpada a respeito do negro e incentivar dentro e fora da escola iniciativas que visem à integração do aluno-família-comunidade com a temática proposta, buscando quebrar com certos comportamentos e tradições que desmerecem o negro e sua cultura.

A Lei 10.639/03 colaborará para o resgate da tradição e da valorização da identidade negra, além de que possibilitará um aprofundamento no que diz respeito aos conhecimentos a cerca da cultura africana, desde a educação fundamental, ajudando na constituição de uma geração na qual o aluno afrodescendente poderá perceber-se positivamente na história de seu povo.

Conclusão

Foi possível visualizar um ambiente silenciador, através das práticas visualizadas no ambiente escolar onde reprodução que a escola traz sobre o negro mostra que não existe empenho no aprofundamento da temática afro-brasileira, a causa está na notória negação das pessoas que compõem a educação e a grande valorização do padrão ocidental, ou seja, consiste em um processo de formação superficial e insuficiente para lidar com tais questões. As omissões perpetuadas na escola estão atreladas à institucionalização do preconceito e da discriminação na nossa sociedade, e se o debate das questões étnico-raciais não for assumido no âmbito escolar, continuaremos a reproduzir uma sociedade onde o negro ocupa as margens sociais.

É sabido que se adequar à lei 10.639/03 e suas propostas no dia a dia escolar não é uma tarefa fácil, porém a sua omissão consiste em negligência, partindo da ideia de que a lei surge com o propósito de garantir uma educação antirracista e que reconheça e respeite a diversidade. Portanto é preciso reconhecer que para termos uma educação de boa qualidade, necessitamos também de uma formação de qualidade, que permita o educador ter experiências e aprendizagens que enriqueçam o seu currículo.

Por fim, compreende-se a urgente necessidade da implementação da lei 10.639/03 no ambiente escolar, pois não basta apenas mencionar em projetos e propostas, partindo da ideia de que isso não garantirá a mudança, muito menos efetivação. Faz-se necessária a mudança nas práticas pedagógicas, partindo do entendimento de que essa modificação acarretará possíveis transformações que só serão possíveis pelo reconhecimento da escola como reprodutora das diferenças étnicas, apostando estratégias que atendam às necessidades específicas d@s alun@s negr@s. Dessa forma, é necessário desfazer esse ambiente silenciador que a escola tem apresentado para que seja possível construir um ambiente que, de fato,

possa colaborar para a superação das grandes dificuldades nesse processo de formação e construção das identidades sem traumas e sentimentos de inferioridade.

Referências bibliográficas

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: primeiro e segundo ciclos do ensino fundamental**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. Introdução. In: **caminhos abertos pela Lei 10.639/03**. Brasília, SECAD, 2005.

FAZZI, Rita de Cassia, **O drama Racial de crianças brasileiras – socialização entre pares e preconceitos**, Rio de Janeiro. 2004.

GOMES, Nilma Lino. **Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: Uma breve discussão**. In: MUNANGA, Kabengele. Educação Anti-Racista: Caminhos abertos para Lei Federal 10.639/03

_____. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais Terceiro e quarto Ciclos do Ensino Fundamental – Temas Transversais**. Brasília: 1999.

_____. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais Terceiro e quarto Ciclos do Ensino Fundamental – Temas Transversais**. Brasília: 1999.

Referências eletrônicas

Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 22 de junho de 2013.

Lei de Diretrizes e Bases. Disponível em: <portal.Mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 10 de Jun. 2013

Lei de Diretrizes e Bases. Disponível em: <portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 17 de junho de 2013.

Ministério da Educação / Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais.** Brasília: SECAD, 2006. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes_etnicoraciais.pdf>. Acesso 14 de julho 2013.